



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

CONTRATO Nº 1008752 /2017 - PMCE

PROCESSO: 1774590/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRE-  
SA BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Mota Viana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 082.673-1-6, e do CPF nº 234.907.053-00, residente e domiciliado em Fortaleza – CE e a empresa **Brasil Card Administradora de Cartões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.702/0001-50, Inscrição Municipal nº 9405, com sede à Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, Rio Verde/Goiás, CEP: 75.901-150, Fone: (64) 2101-5502, neste ato representada pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Júnior, RG nº 750.371 SSP/GO, CPF nº 236.941.001-34, Diretor Administrativo, residente e domiciliado na Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, Rio Verde/Goiás, CEP: 75.901-150, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016, Pregão Eletrônico SRP 001/2015, Processo Administrativo nº 201500005003522**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes da Polícia Militar do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016** de acordo com as quantidades e valores estabelecidos abaixo:



Contrato nº 1008752 /2017.

1/22



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT DE VIATURAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	RENAULT DUSTER 2.0	270	R\$ 1.700,00	R\$ 459.000,00	R\$ 5.508.000,00
02	TOYOTA HYLUX SW4	295	R\$ 3.100,00	R\$ 914.500,00	R\$ 10.974.000,00
03	TOYOTA HYLUX CD 4X4	38	R\$ 2.400,00	R\$ 91.200,00	R\$ 1.094.400,00
04	RENAULT VAN	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
05	GM TRAILBLAZER	40	R\$ 3.100,00	R\$ 124.000,00	R\$ 1.488.000,00
06	MITSUBISH L200	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
07	MERCEDES-BENZ CAMI-NHÃO	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
<b>SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS</b>					<b>R\$ 654.492,12</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>R\$ 754.392,22</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 21.370.884,34</b>

R\$ 21.370.884,34 (Vinte e milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Obs.: O valor referente aos serviços extraordinários integralizará o contrato, para fins de custeio de reparo ocasionado por sinistros ou serviços considerados de maior monta ou onerosidade, não previstos ou planejados, observado o limite de economicidade para recuperação do bem.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Cumprir os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Prestar o serviço em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- Prestar os serviços e entregar os veículos nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

d) Cumprir integralmente as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA expressas no ITEM 4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- h) Demais obrigações contidas no ITEM 6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Anexo I - parte integrante deste mútuo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota da Polícia Militar do Ceará.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### PARÁGRAFO ÚNICO - DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um GESTOR, o qual será nomeado através de Ato Administrativo pelo Coronel Comandante Geral da Polícia

Contrato nº 1008752 /2017.

3/22



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

Militar, especialmente designado para este fim, de acordo como estabelecido no Art. 67, da lei federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 21.370.884,34 (vinte e um milhões trezentos e setenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo 2º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da contratante, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A.

**Parágrafo 3º** - Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N =

Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do

Contrato nº 1008752 /2017.

4/22



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

IBGE)/100.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, no presente exercício, a conta dos recursos do Tesouro do Estado, conforme abaixo especificado.

PR: 918947

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339039.10000.0

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades enumeradas no ITEM 13-DAS PENALIDADES, do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Contrato nº 1008752 /2017.

5/22



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2016, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 e seus anexos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA não poderá, salvo em "*curriculum vitae*", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

**Parágrafo 1º** – Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

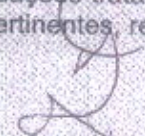


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**Parágrafo 1º** – Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Contrato nº 1008752 /2017.

  
 6/22 



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce, 29 de março 2017.

Ronaldo Mota Viana  
Coronel Comandante Geral da PMCE  
CONTRATANTE

Dario da Costa Barbosa Júnior  
CPF: 236.941.001-34  
Diretor Administrativo

Katiana Monteiro Felix  
Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 02738800394

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 99098931049

ROBERTO TRICHÊ

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas  
RECONHEÇO verdadeira a assinatura de BRASILEIRO ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representado por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Dou fe. Caracana-GO, 29 de março de 2017.  
Em Teste de Verdade  
Ana Maria Borges de Brito - Substituta Legal





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 1. REQUISITOS DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

##### 1.1 DO SERVIÇO

1.1.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE;

1.1.2 Sistema tecnológico para processamento das informações, através da internet, nos computadores da Contratante;

1.1.3 Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

1.1.4 Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis à Contratante, e todo material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

1.1.5 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

1.1.6 Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

1.1.7 Sistema Tecnológico integrado para viabilizar pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

1.1.8 Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos oficiais do Estado do Ceará da Polícia Militar do Ceará, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placas e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

#### 2 DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

2.1 A CONTRATADA desenvolverá, as suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente, via internet, on line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

2.2 Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos da Polícia Militar do Ceará via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

2.3 Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para a realização de no

Contrato nº 1008752 /2017.

822





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

- mínimo 3 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- 2.4 O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o up loads de imagens das avarias em todas as etapas do orçamento;
- 2.5 O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 2.5.1 Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
  - 2.5.2 Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
  - 2.5.3 Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
  - 2.5.4 Identificação do veículo, inclusive por sua placa;
  - 2.5.5 Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;
  - 2.5.6 Registro de tipos de manutenções Preventivas e /ou Corretivas e/ou Sinistro;
  - 2.5.7 Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
  - 2.5.8 Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva, pré-cadastradas por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
  - 2.5.9 Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
  - 2.5.10 Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original ou genuína) e serviços que serão executados;
  - 2.5.11 Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
  - 2.5.12 Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
  - 2.5.13 Identificar Valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
  - 2.5.14 Identificação completa da empresa credenciada que realizará o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço
  - 2.5.15 Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
  - 2.5.16 Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
  - 2.5.17 Registro da evolução de despesas da frota;
  - 2.5.18 Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema.
- 2.6 A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
- 2.6.1 Identificação da empresa (nome, CNPJ, endereço, município, estado);
  - 2.6.2 Identificação do veículo;
  - 2.6.3 Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
  - 2.6.4 Local, data e hora da transação;
  - 2.6.5 Valor da operação;
  - 2.6.6 Identificação do responsável que executou a transação.
- 2.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- 2.7.1 Número de identificação da transação;
  - 2.7.2 Número da placa e número de identificação no sistema;
  - 2.7.3 Modelo do veículo;





- 2.7.4 Registro do período de garantia de peças e serviços;
  - 2.7.5 Individualizar o custo por tipo de manutenção;
  - 2.7.6 Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
  - 2.7.7 Tipo de serviços (aquisição de peças/manutenção corretiva e/ou preventiva/serviço de guincho);
  - 2.7.8 Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
  - 2.7.9 Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.
  - 2.8 Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
  - 2.9 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão-de-obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo.
  - 2.10 Todos os relatórios deverão ser gerados a partir de períodos devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.
  - 2.11 O sistema deverá fornecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades:
    - 2.11.1 Os níveis de acesso deverão ser divididos em, no mínimo, em consulta e administração;
    - 2.11.2 Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupo de usuários a determinados grupos de veículos.
- 3. DA IMPLANTAÇÃO**
- 3.1 A empresa contratada obriga-se a:
    - 3.1.1 Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato;
    - 3.2 A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional:
      - 3.2.1 Utilizar no máximo 5 (cinco) dias para cadastramento da frota;
      - 3.2.2 Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
      - 3.2.3 Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
      - 3.2.4 Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima.
    - 3.3 A implantação pela CONTRATADA compreende:
      - 3.3.1 Cadastramento e registro dos veículos da frota do Contratante;
      - 3.3.2 Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
      - 3.3.3 Apresentação da Rede da Credenciada de acordo com o estabelecimento do item 5;
      - 3.3.4 Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
      - 3.3.5 Treinamento da rede credenciada;
      - 3.3.6 Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
      - 3.3.7 Suporte de Atendimento;
      - 3.3.8 Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema
    - 3.4 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar o gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

3.4.1 A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia da utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos dentre outros:

3.4.1.1 Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

3.4.1.2 Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores de usuários;

3.4.1.3 Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, inclusão, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;

3.4.1.4 Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;

3.4.1.5 Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

3.4.1.6 Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consulta de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;

3.4.1.7 A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.

3.4.2 A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de estabelecimentos (oficinas), autopeças, centro automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados no ato de publicação do contrato, sendo concedido a empresa contratada o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, para adequação dos credenciados, as obrigações e quantidades exigidas na licitação.

#### 4 DA REDE CREDENCIADA

4.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para a frota da Polícia Militar do Ceará;

4.4.2 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

4.4.2.1 Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

4.4.2.2 São exemplos de manutenção preventiva:

4.4.2.2.1 Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

4.4.2.2.2 Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

4.4.2.2.3 Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

4.4.2.2.4 Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

4.4.2.2.5 Substituição de itens do motor;

4.4.2.2.6 Limpeza de motor e bicos injetores;

4.4.2.2.7 Regulagens de bombas;

4.4.2.2.8 Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

Contrato nº 1008752 /2017.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

- 4.4.2.2.9 Revisão de fábrica;
- 4.4.2.2.10 Outros serviços constantes no manual dos veículos.
- 4.4.2.3 Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 4.4.2.4 São exemplos de manutenção corretiva:
  - 4.4.2.4.1 Serviços de retífica de motor;
  - 4.4.2.4.2 Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
  - 4.4.2.4.3 Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
  - 4.4.2.4.4 Serviços no sistema de injeção eletrônica;
  - 4.4.2.4.5 Capotaria;
  - 4.4.2.4.6 Tapeçaria;
  - 4.4.2.4.7 Borracharia;
  - 4.4.2.4.8 Funilaria e pintura;
  - 4.4.2.4.9 Serviços no sistema de arrefecimento;
  - 4.4.2.4.10 Serviços no sistema de ar-condicionado;
  - 4.4.2.4.11 Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- 4.4.3 A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território de Fortaleza, Região Metropolitana e Interior.
- 4.4.4 Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;
- 4.4.5 A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;
- 4.4.6 A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos e multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a Polícia Militar do Ceará, com seus diversos modelos e marcas.
- 4.4.7 A rede credenciada deverá possuir, diversos estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadoras de serviços de guincho de veículos:
  - 4.4.7.1 Independente do quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos que tenham representante no Estado do Ceará;
  - 4.4.7.2 O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades diversas das indicadas, também em cidades em outros estados da federação.
- 4.4.8 A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá enca-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

- minhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos:
- 4.4.8.1 Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos;
- 4.4.8.2 Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento nas cidades, com exceção da região metropolitana, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade.
- 4.4.9. As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pela Polícia Militar do Estado do Ceará, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:
- 4.4.9.1 Praticar os preços à vista nas transações com veículo da Polícia Militar do Ceará;
- 4.4.9.2 Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências;
- 4.4.9.3 Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas ou originais;
- 4.4.9.4 Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);
- 4.4.9.4.1 Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;
- 4.4.9.5 Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;
- 4.4.9.6 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 4.4.9.7 Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE;
- 4.4.9.8 Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.4.9.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços rece-





bidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

4.4.9.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias;

4.4.9.11 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

4.4.9.12 Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência;

4.4.9.13 Para fins deste Termo serão consideradas:

4.4.9.13.1 Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

4.4.9.13.2 Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

4.4.9.14 Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

4.4.9.15 A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

4.4.9.16 Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

4.4.9.17 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, combinado com o teor do item 6.13;

4.4.9.18 Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo;

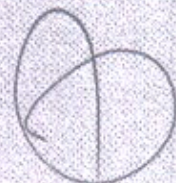
4.4.9.19 As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada, no caso a Brasilcard, no nome e CNPJ da Polícia Militar do Ceará, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

4.4.9.20 Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

## **5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

5.1.1 Abertura de orçamento e/ou "requisições";





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

5.1.2 Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;

5.1.3 Recebimento de orçamento;

5.1.4 Indicação de peças e serviços pré cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;

5.1.5 Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;

5.1.6 Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;

5.1.7 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

5.2 Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:

5.2.1 Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessários manutenção do veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original ou genuína) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;

5.2.2 Registrar o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

6.2 Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

6.3. Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições das nomenclaturas técnicas do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.

6.3.1 Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE, não é necessário identificar o tomador do serviço;

6.4 Disponibilizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

6.4.1 Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;

6.4.2 Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

- 6.5 A Contratada deverá planejar em conjunto com a Polícia Militar do Ceará, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 6.5.1 A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- 6.6 Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Polícia Militar do Ceará;
- 6.7 Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sítio de acesso;
- 6.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.9 Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos;
- 6.10 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;
- 6.11 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;
- 6.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- 6.13 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Polícia Militar do Ceará pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 6.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 6.17 Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATANTE;
- 6.17.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 6.18 Garantir a segurança e a integridade das informações;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

- 6.19 Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
- 6.20 Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);
- 6.21 A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;
- 6.22 A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;
- 6.22.1 Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável com a CONTRATANTE pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;
- 6.22.2 Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.
- 6.23. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
- 6.24. Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
- 6.25. Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, referente a operações com a frota da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- 6.26. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 6.27. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Polícia Militar do Ceará o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos que estejam no município de sua sede ou filial;
- 6.28. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.
- 6.29. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Polícia Militar do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

6.30. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos da Polícia Militar do Ceará;

6.31. A CONTRATADA manterá na grande Fortaleza um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste contrato;

6.32. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar a análise e o atesto nas Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, efetuando o respectivo pagamento.

7.2 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato.

7.4 Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

7.4.1 Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);

7.4.2 Placa;

7.4.3 Chassi;

7.4.4 Marca;

7.4.5 Tipo (passeio, utilitário, ônibus etc);

7.4.6 Motorização;

7.4.7 Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);

7.4.8 Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);

7.4.9 Capacidade do tanque;

7.4.10 Dados do gestor responsável pelo veículo;

7.4.11 Dados do hodômetro.

7.5 Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

7.6 Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;

7.7 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.

7.8 Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.

7.8.1 A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequado, permitindo que o estabelecimento adquira-se para melhor atender o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

- 7.8.2 A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.
- 7.9 Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.
- 7.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## 8. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser solicitado orçamento pela Contratante e respondidos pela rede credenciada no mínimo, 03 (três) orçamentos, através do sistema, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pelo Gestor do contrato o mais vantajoso para a Administração Pública.
- 8.2 Deverá ser definido, na apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas ou originais;
- 8.3 O Gestor do Contrato poderá optar entre peças genuínas ou originais, desde que depois de estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a Administração;
- 8.4 A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:
- 8.4.1 Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4.2 Comprovação de que houve solicitação de orçamentos junto a rede credenciada, e resposta de pelo menos 03 (três) estabelecimentos, ou na falta desta, justificativa nos termos das normas vigentes;
- 8.4.3 Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
- 8.5. A exigência de 03 (três) orçamentos aplica-se também aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias credenciadas;
- 8.6. A contratante deverá adquirir as peças ou acessórios considerando o menor preço, considerando-se também o local onde os serviços serão executados, avaliando e justificando o custo/benefício.

## 9. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá instruir a sua rede de estabelecimentos credenciados que eles necessitam observar os seguintes itens relacionados abaixo, para conseguirem atender Polícia Militar do Ceará:

- 9.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- 9.2 Disponibilizar boxes de serviços cobertos, dotados de bancadas e elevadores;
- 9.3 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- 9.4 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 9.5 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 9.6 Dispor de equipe técnica especializada;

Contrato nº 1008752/2017.

  
12/22



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

- 9.7 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, independentemente ou não da marca do veículo;
- 9.8 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições.
- 9.9 Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos e originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo utilizar itens do mercado paralelo (similares), remanufaturados ou de outra procedência.
- 9.10 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados e seus valores, bem como os serviços necessários, volume de tempo dos serviços e o seu custo para aprovação da CONTRATANTE.
- 9.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
- 9.12 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.
- 9.13 Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo limpo internamente e/ou lavado externamente no mínimo na(s) parte(s) onde tiver sido substituídas peças ou executado serviços, com todas as peças e componentes substituídos.
- 9.14 Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.15 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato designado(s), pela CONTRATANTE.
- 9.16 A CONTRATADA deverá cadastrar no sistema um tipo de serviço denominado: "serviço de vistoria do IMETRO", serviço a ser realizado pelos estabelecimentos credenciados, compreendendo a realização da inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta.
- 9.16.1 O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se refere o subitem anterior, será liquidado através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo técnico (IMETRO).
- 9.17 Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
- 9.17.1 Assistência a uma ou a multimarcas de veículos.
- 9.17.2 Assistência a uma ou mais categorias de veículos.
- 9.17.3 Assistência a uma ou a várias especialidades.
- 9.18 Para os fornecimentos de peças, componentes, materiais e serviços para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:
- 9.18.1 Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- 9.18.2 Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista.
- 9.19 Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
- 9.19.1 Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior;
- 9.19.2 60 (sessenta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou fatura(s);

Contrato nº 1008752 /2017.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

- 9.19.3 30 (trinta) dias para serviços de geometria;
- 9.19.4 Os serviços de manutenção corretiva, que requeiram a utilização de peças, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;
- 9.19.5 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima, indicada acima;
- 9.20 Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estarão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, que estabelece obrigatoriedade de:
- 9.20.1 Substituir o material defeituoso;
- 9.20.2 Corrigir defeitos de fabricação.

## 10. DA GARANTIA DO SISTEMA INFORMATIZADO

10.1 O sistema deverá executar todas as funcionalidades indicadas no Termo de Referência constante no edital que originou esta avença.

## 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 Caberá à CONTRATADA, com o auxílio da Polícia Militar do Ceará, definir metodologia para o controle das despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com recomendações de ação de melhoria operacional e redução de custo, que contemplem pelo menos:

11.1.1 Consolidação mensal das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos órgãos contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;

11.1.2 Consolidação mensal da quantidade de veículos que efetuaram serviços de manutenção preventiva e corretiva por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema, a ser definido pela contratante;

11.1.3 Ranking de despesas (maiores consumos) por unidade e subunidade da Corporação, com parâmetros a serem definidos pela contratante e/ou qualquer outro filtro disponível no sistema;

11.1.4 Geração de relatórios comparativos entre Órgãos, veículos ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;

11.1.5 Sugestão de ações para avaliação de modo a sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;

11.2 A Polícia Militar do Ceará terá a responsabilidade, após a fase de implantação, de:

11.2.1 Executar o acompanhamento e monitorar o desempenho dos serviços;

11.2.2 Gerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores setoriais;

11.2.3 Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologia e pessoas.

11.3 A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) especialista em gestão de manutenção de frotas, com conhecimento em gestão de contratos corporativos.

11.3.1 A atuação desse especialista dar-se-á em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, no tempo que for necessário ao atendimento das demandas relativas ao contrato.

11.3.2 Caberá ao especialista recomendar ações de melhoria operacional e redução de custo.

11.4 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

11.5 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

11.6 A contratada deverá inspecionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

11.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas, após sua verificação;

11.9. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.

Contrato nº 1008752/2017.

22/22